

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração inexigibilidade de procedimento licitatório, e determina outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sr. André Henrique Santana, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento destinado a contrair despesa em favor do Poder Legislativo, junto a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para fornecimento de energia elétrica;

Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;

Considerando, a manifestação acerca da existência de dotação orçamentária com recursos suficientes para satisfação da despesa, conforme consta do art. 150 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, a manifestação do órgão de assessoramento que manifesta pela possibilidade técnica da contratação recair na forma de inexigibilidade; e

Considerando, o dispositivo contido no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO:

Art. 1º - Fica declarado inexigível de licitação, o procedimento para assunção da despesa com prestador de serviço exclusivo (fornecimento de energia elétrica), conforme estabelecido no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Fica autorizado a despesa no valor de R\$ 3.284,19 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), em favor do EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, para fins de pagamento, por 01 (um) mês, referente ao mês de dezembro de 2025, das despesas com o fornecimento de energia elétrica ao Poder Legislativo.

§ 1º. Com fundamento no art. art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o instrumento contratual ser dispensado.



§ 2º. Deverá ser exigido da fornecedora a documentação mínima de que trata o inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do Termo de Referência.

Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, as seguintes providências:

I – O empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade; e

II – A expedição da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

Art. 4º - Concluída a contratação, promover a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.

Art. 5º - A efetiva prestação dos serviços, fica condicionada a continuidade no fornecimento da energia elétrica.

Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação.

Art. 7º - Esta Declaração de Inexigibilidade de Licitação produz os efeitos necessários para assunção da despesa.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


André Henrique Santana
Presidente